

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20210007

MATERIAL DIVERSO DE GASTROENTEROLOGIA PARA O SESARAM, EPERAM

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a -Objeto

Cláusula 3.^a-Preço base

Cláusula 4.^a-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a- Local de entrega

Cláusula 14.^a- Prazo de entrega

Cláusula 15.^a- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.^a- Preço contratual

Cláusula 17.^a- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.^a- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 19.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 23.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso, constituído por **13 (treze) lotes e visa a aquisição de material diverso para gastroenterologia, com as características mínimas constantes no mapa de artigos a concurso em anexo ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante.**
1. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
2. A aquisição insere-se na categoria 33190000-8, descrita como “Dispositivos e Produtos Médicos Variados”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de **EUR 831.030,00 (oitocentos e trinta e um mil e trinta euros)**, que corresponde ao preço base anual de **EUR 277.010,00 (duzentos e setenta e sete mil e dez euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.^a

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo certo que ao abrigo do disposto no artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:
 - a) Nenhum pagamento pode ser efetuado antes da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas;
 - b) Caso o preço contratual seja superior a EUR 950.000 (novecentos e cinquenta mil euros), o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes do Visto do Tribunal de Contas.
2. O contrato pode ser renovado, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.
3. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;

- b) Obrigação de colocação de 2 duodenoscópios em regime de comodato para o Lote 1;
- c) Obrigação de possuir stock residual na Região Autónoma da Madeira, que permita a reposição imediata de artigos em caso de urgência;
- d) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
- e) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.^a

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à

execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual do 1.º ano de vigência do contrato;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

- e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a

Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, EPERAM, sempre que este o solicite.

Cláusula 14.^a

Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. Os equipamentos a colocar em regime de contrato de comodato para o Lote 1 devem ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos**, contados da data da outorga do contrato de comodato.

3. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 15.^a

Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. **O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Proteção de Dados

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais

- tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
 3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
 4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
 5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
 6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20210007**

Fornecimento de **MATERIAL DIVERSO GASTREENTEROLOGIA - RENOVAVEL**

Lote 1 MATERIAL DE CPRE			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0001	BALAO EXTRACCAO CALCULOS BILIARES ATE 16MM C/3 VIAS 7FRX200CM [Espec1] COM INJEÇÃO DE FLUIDOS	UNIDADE	150,000
0002	FIO GUIA P/CPRE PT HIDROFILICA RECTA 035"X450CM [Espec1] DESCARTÁVEIS, COMP. FIO 70MM, COMPRIMENTO TRABALHO 4500 MM.	UNIDADE	150,000
0003	PUSHER P/PROTESE PANCREATICA 5FR	UNIDADE	100,000
0004	PUSHER P/PROTESE PANCREATICA 7FR	UNIDADE	100,000
0005	PUSHER P/PROTESE BILIAR 10.0FR (GPPS)	UNIDADE	100,000
0006	ESFINCTEROTOMO PRE-CURVO TL PT CURTA 5MM C/30MM CORTE 5,5FRX.035" [Espec1] PONTA AFILADA	UNIDADE	50,000
0007	ESFINCTEROTOMO PRE-CURVO TL PT CURTA 5MM C/20MM CORTE 5,5FRX.035"	UNIDADE	100,000
0008	CATETER TL COM AGULHA DE CORTE ATE 5MM [Espec1] AGULHA DE FACA 5MM	UNIDADE	150,000
0009	BOCAL DESCARTAVEL PROTECCAO ENDOSCOPICO C/ELASTICO DE FIXACAO PEDIATRICO [Espec1] BOCAL PROTECÇÃO P/ENDOSCÓPIO DISPOSABLE C/ELÁSTICO P/PR ENDER À NUCA	UNIDADE	200,000
0010	BOCAL DESCARTAVEL PROTECCAO ENDOSCOPICO C/ELASTICO DE FIXACAO P/ADULTO [Espec1] BOCAL PROTECÇÃO P/ENDOSCÓPIO DISPOSABLE C/ELÁSTICO P/PR ENDER À NUCA	UNIDADE	1 700,000
0011	BALAO DILATACAO BILIAR - VARIOS TAMANHOS [Obs.Pedido] 6-8MM	UNIDADE	20,000
0012	BALAO DILATACAO BILIAR - VARIOS TAMANHOS [Obs.Pedido] 8-10MM	UNIDADE	20,000
0013	BALAO DILATACAO BILIAR - VARIOS TAMANHOS [Obs.Pedido] 10-13MM	UNIDADE	20,000
0014	BALAO DILATACAO BILIAR - VARIOS TAMANHOS [Obs.Pedido] 15-18MM	UNIDADE	20,000
0015	BALAO DILATACAO BILIAR - VARIOS TAMANHOS [Obs.Pedido] 18-20MM	UNIDADE	20,000
0016	ESCOVA DESCARTAVEL P/CITOLOGIA COMPATIVEL C/FIO GUIA 0,035" DIAM.2,2X1950MM	UNIDADE	80,000

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20210007**

Fornecimento de **MATERIAL DIVERSO GASTREENTEROLOGIA - RENOVAVEL**

[Espec1] DUPLO LUMEN, ROTATIVO C/PONTA FILIFORM ANTITRAUMA			
[Espec2] USADO NAS ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS			
0017	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 7FRX4 A 12CM	UNIDADE	10,000
[Obs.Pedido] 5CM			
0018	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 7FRX4 A 12CM	UNIDADE	10,000
[Obs.Pedido] 8CM			
0019	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 7FRX4 A 12CM	UNIDADE	20,000
[Obs.Pedido] 10CM			
0020	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 7FRX4 A 12CM	UNIDADE	20,000
[Obs.Pedido] 12CM			
0021	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	20,000
[Obs.Pedido] 5CM			
0022	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	20,000
[Obs.Pedido] 7CM			
0023	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	20,000
[Obs.Pedido] 8CM			
0024	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	20,000
[Obs.Pedido] 10CM			
0025	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	5,000
[Obs.Pedido] 12CM			
0026	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	5,000
[Obs.Pedido] 14CM			
0027	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	3,000
[Obs.Pedido] 15CM			
0028	PROTESE DESCARTAVEL BILIAR 10FRX4 A 16CM	UNIDADE	3,000
[Obs.Pedido] 16CM			
0029	PROTESE PANCREATICA 5FR X 5CM C/EMPURRADOR	UNIDADE	5,000
0030	PROTESE PANCREATICA 5FR X 7CM C/EMPURRADOR	UNIDADE	5,000
0031	CATETER DILATAÇÃO BILIAR PASSAGE 8/10FR	UNIDADE	70,000
[Espec1] DESCARTAVEIS, 40X6MM COMPATIVEL C/FIO GUIA 0,035" DIAM. CANAL DE TRABALHO 2,8MM, COMP.1800MM.			
0032	CESTO 5CM COMP.HELICOIDAL AUTOCLAVAVEL P/REMOÇÃO CALCULOS BILIARES 20X180CM	UNIDADE	40,000

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20210007**

Fornecimento de **MATERIAL DIVERSO GASTREENTEROLOGIA - RENOVAVEL**

[Obs.Pedido]2,5CM			
0033	CESTO 5CM COMP.HELICOIDAL AUTOCLAVAVEL P/REMOCAO CALCULOS BILIARES 20X180CM	UNIDADE	40,000
[Obs.Pedido]3CM			
0034	CESTO 5CM COMP.HELICOIDAL AUTOCLAVAVEL P/REMOCAO CALCULOS BILIARES 20X180CM	UNIDADE	40,000
[Obs.Pedido]3,5CM			
Total do Lote 1		(Preço Base do Lote)	192 770,00 €
Lote 2 BALAO DILATACAO P/ACALASIA 35MM COMPATIVEL C/FIO GUIA 0,035"			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0035	BALAO DILATACAO P/ACALASIA 35MM COMPATIVEL C/FIO GUIA 0,035"	UNIDADE	15,000
Total do Lote 2		(Preço Base do Lote)	5 250,00 €
Lote 3 BALAO DILATACAO COLONICA ATE 16MM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0036	BALAO DILATACAO COLONICA ATE 16MM	UNIDADE	3,000
[Espec1]DIAM. 8/24FRX5,5MM			
Total do Lote 3		(Preço Base do Lote)	750,00 €
Lote 4 BALAO DILATACAO ESOFAGICA			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0037	BALAO DILATACAO ESOFAGICA 10-12MM	UNIDADE	4,000
[Espec1]PROGRESSIVO 10-11-12MM			
0038	BALAO DILATACAO ESOFAGICA 12-15MM	UNIDADE	6,000
[Espec1]PROGRESSIVO 12-13.5-15MM			
Total do Lote 4		(Preço Base do Lote)	2 500,00 €
Lote 5 ANSA DE POLIPECTOMIA OVAL			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0039	ANSA DE POLIPECTOMIA OVAL C/DIAMETRO DE 15MM	UNIDADE	100,000
[Espec1]OVAL, ABERTURA 15MMX230CM, DESCARTÁVEL			
0040	ANSA DE POLIPECTOMIA OVAL C/DIAMETRO DE 25MM	UNIDADE	100,000
[Espec1]OVAL, ABERTURA 25MMX230CM, DESCARTÁVEL			

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20210007**

Fornecimento de **MATERIAL DIVERSO GASTREENTEROLOGIA - RENOVAVEL**

0041	ANSA DE POLIPECTOMIA OVAL C/DIAMETRO DE 50MM	UNIDADE	100,000
	[Espec1] OVAL, ABERTURA 50MMX230CM, DESCARTÁVEL		
Total do Lote 5		(Preço Base do Lote)	3 600,00 €

Lote 6 ANSA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL HEXAGONAL DE 25X230CM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0042	ANSA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL HEXAGONAL DE 25X230CM	UNIDADE	100,000
	[Espec1] DIAM. DAS ANSAS 25MM; DIAM. FIO DE CORTE 0,3MM; DIAM. CANA L TRABALHO 2MM;		
Total do Lote 6		(Preço Base do Lote)	1 200,00 €

Lote 7 PINÇA BIOPSIA MULTIPLA P/CANAL 2,8MMX240CM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0043	PINÇA BIOPSIA MULTIPLA P/CANAL 2,8MMX240CM SEM ESPIGAO	UNIDADE	400,000
	[Espec1] PINÇA DE BIOPSIA MULTIPLA P/OBTENCAO ATE 4 FRAGMENTOS N UMA SO PASSAGEM ENDOSCOPICA COMPATIVEL COM ENDOSCOPIOS ALTOS DE CANAL STANDARD		
	[Espec2] DESCARTAVEL		
0044	PINÇA BIOPSIA MULTIPLA P/CANAL 2,8MMX240CM COM ESPIGAO	UNIDADE	100,000
	[Espec1] DESCARTAVEL		
Total do Lote 7		(Preço Base do Lote)	4 250,00 €

Lote 8 HEMOCLIP P/ENDOSCOPIA C/ABERTURA DE 11 MM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0045	HEMOCLIP P/ENDOSCOPIA C/ABERTURA DE 11 MM	UNIDADE	300,000
	[Espec1] CLIPS HEMOSTATICOS DESCARTAVEIS ROTATIVOS, 2", STANDAR D, APROX. 7.5MM, DIAM CANAL TRABALHO 2,8MM COMP. TRABALHO 2300MM		
	[Espec2] ATUALIZADA NOMENCLATURA AQUADODAS PREVISÕES P/2016 NUNO LADEIRA.		
Total do Lote 8		(Preço Base do Lote)	24 000,00 €

Lote 9 ANSA C/REDE P/CORPOS ESTRANHOS C/PUNHO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0046	ANSA C/REDE P/CORPOS ESTRANHOS C/PUNHO	UNIDADE	300,000
Total do Lote 9		(Preço Base do Lote)	18 000,00 €

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20210007**

Fornecimento de **MATERIAL DIVERSO GASTREENTEROLOGIA - RENOVAVEL**

Lote 10 ANSA DE POLIPECTOMIA ASSIMETRICA 25MMX230CM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0047	ANSA DE POLIPECTOMIA ASSIMETRICA 25MMX230CM <div>[Espec1]DIAMETRO DO CANAL DE TRABALHO 2.8MM, DESCARTÁVEL</div>	UNIDADE	200,000
Total do Lote 10 (Preço Base do Lote)		2 400,00 €	

Lote 11 ANSA DE POLIPECTOMIA OVAL 15MMX230CM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0048	ANSA DE POLIPECTOMIA OVAL 15MMX230CM	UNIDADE	400,000
Total do Lote 11 (Preço Base do Lote)		4 800,00 €	

Lote 12 PINCA REUTILIZAVEL DE REMOCAO DE CORPOS ESTRANHOS			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0049	PINCA REUTILIZAVEL DE REMOCAO DE CORPOS ESTRANHOS DE 3 GARRAS <div>[Espec1]C/TUBO RADIOPACO EM TEFLON DIAM.2,3MM, COMP.180CM</div>	UNIDADE	20,000
0050	PINCA REUTILIZAVEL DE REMOCAO DE CORPOS ESTRANHOS DE 5 GARRAS <div>[Espec1]PENTAPOIDES, DIAM.ABERTURA 20MM, DIAM.CANAL TRABALHO 2, 8MM, COMP. TRABALHO 2300MM.</div>	UNIDADE	25,000
Total do Lote 12 (Preço Base do Lote)		9 090,00 €	

Lote 13 PINCA REUTILIZAVEL DE REMOCAO DE CORPOS ESTRANHOS C/DENTES DE RATO 3X1900MM			
Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0051	PINCA REUTILIZAVEL DE REMOCAO DE CORPOS ESTRANHOS C/DENTES DE RATO 3X1900MM <div>[Espec1]DIÂMETRO DE ABERTURA 3MM; DIÂMETRO DE CANAL DE TRABALHO 2MM; COMP. DE TRABALHO 1900MM</div>	UNIDADE	30,000
Total do Lote 13 (Preço Base do Lote)		8 400,00 €	

Total dos Lotes (Preço Base do Concurso)		277 010,00 €	
---	--	--------------	--